



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 4.010.

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 12/12/2023.

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Dispõe sobre a concessão de Abono Salarial Natalino aos servidores municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no mês de dezembro do ano de 2023, abono salarial natalino no importe de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, a todos servidores públicos efetivos do Município, que se encontram na atividade.

§1º A concessão do abono salarial natalino é extensiva aos servidores comissionados, que percebem salário bruto de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensalmente.

§2º O abono salarial natalino se aplicará aos estagiários na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído no Art.1º da presente Lei.

§3º O disposto nos parágrafos acima se aplicam a todos que estejam vinculados ao Poder Executivo até a data do pagamento do abono que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O abono salarial natalino de que trata o *caput* será concedido em pecúnia como incentivo financeiro para manutenção dos bons préstimos ao município.

Art. 3º O valor do abono salarial natalino não integra os vencimentos/salários para qualquer efeito legal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 12 de dezembro de 2023.
70º de Goianésia e 135º da República.

LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito